

ASSOCIAÇÃO DO TEATRO CHABY PINHEIRO - NAZARÉ

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação e fins

ARTIGO 1º

A Associação do Teatro Chaby Pinheiro – Nazaré, é uma associação de carácter predominantemente cultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e rege-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

A sede social da Associação, situa-se no Teatro Chaby Pinheiro, Largo da Nossa Senhora da Nazaré, no lugar do Sítio, freguesia e concelho da Nazaré.

ARTIGO 3º

A Associação do Teatro Chaby Pinheiro – Nazaré tem como objectivos fundamentais:

- a) a defesa do Teatro Chaby Pinheiro, como património cultural, concelhio e de expressão nacional;
- b) o apoio à actividade teatral e a outras artes performativas no Teatro Chaby Pinheiro;
- c) a participação conjunta com a Companhia Residente, na definição da actividade cultural do Teatro Chaby Pinheiro, que exorbite a programação própria da companhia;
- d) a promoção de acções que conduzam à consolidação do projecto de valorização do Teatro Chaby Pinheiro, como realidade de interesse local e regional.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Da admissão e classificação dos sócios

ARTIGO 4º

Podem ser sócios da Associação do Teatro Chaby Pinheiro – Nazaré todos os indivíduos ou pessoas colectivas legalmente constituídas, quando para tal hajam sido propostos e satisfaçam os condicionalismos

prescritos no Regulamento Geral Interno, a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5º

Os sócios da Associação do Teatro Chaby Pinheiro – Nazaré serão divididos nas seguintes categorias:

- 1 – Sócios Efectivos;
- 2 – Sócios Honorários.

ARTIGO 6º

A definição das categorias de sócios, da sua admissão, saída e suspensão, bem como os direitos e obrigações dos mesmos serão os que venham a ser estabelecidos pela Assembleia Geral no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 7º

Só os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, têm direito a voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para cargos titulares dos órgãos da Associação.

ARTIGO 8º

Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal mínima, a deliberar em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

ARTIGO 9º

Os sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal sejam proclamadas pela Assembleia Geral, em recompensa de serviços relevantes e actos de benemerência prestados à Associação do Teatro Chaby Pinheiro – Nazaré. Não estão sujeitos ao pagamento de qualquer quota.

CAPÍTULO III

Titulares e Órgãos da Associação do Teatro Chaby Pinheiro - Nazaré Demais competências

ARTIGO 10º

São órgãos da Associação do Teatro Chaby Pinheiro – Nazaré, em mandatos de dois anos:

- 1 – A Assembleia Geral;
- 2 – A Direcção;
- 3 – O Conselho Fiscal;

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 11º

A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são prescritas nas disposições legais, nomeadamente, dos artigos cento e setenta e cento e setenta e dois e seguintes do Código Civil.

ARTIGO 12º

A mesa Assembleia Geral é composta por três associados, competindo-lhes, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.

ARTIGO 13º

A Assembleia Geral é convocada pela administração uma vez em cada ano para aprovação do balanço.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO 14º

A Direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

- a) A Associação obriga-se em todos os seus actos e contrato com a assinatura do presidente e outro membro da direcção.

ARTIGO 15º

A Direcção reunirá semanalmente, ou com outra periodicidade que se entenda por conveniente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16º

O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as

suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento de despesa ou diminuição de receitas sociais.

ARTIGO 17º

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre, ou com outra periodicidade que se entenda por conveniente.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

ARTIGO 18º

No que estes estatutos sejam omissos rege-se o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral, bem como a lei geral vigente.